

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 114/2019/GP/DETRAN**

Extrato da Portaria nº 114/2019/GP/DETRAN por meio da qual instaura-se Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro pelos artigos 67-A, § 2º e § 7º, 67-B e 69 da Lei Complementar nº 207/2004, alterada pelas LC nº 213/2005, 550/2014 e 584/2017. Designa-se os servidores Isli Sartori Nascimento e Ana Carolina Marques Capobianco para apurar possíveis irregularidades funcionais descritas nos autos do processo de protocolo nº. 54234/2018, em face do servidor **E. A. S. J.**, se forem comprovadas as irregularidades, o servidor poderá incorrer nas infrações disciplinares descritas nos artigos 143, I, II, III, IX, X, 144, XV e 159, II, III e XIII da LC nº 04/1990. Cuiabá, 22 de fevereiro de 2019. **Gustavo R. L. de Vasconcelos** (Presidente do DETRAN-MT).

**MTI****EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2019/MTI**

Estabelece os procedimentos para firmar parceria estratégica no âmbito da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, nos termos do Art. 28, § 3º, inciso II da Lei nº 13.303/2016.

O Diretor Presidente Interino em substituição da Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação - MTI, no uso de suas atribuições legais, e demais normas pertinentes:

**Considerando** o Regulamento Licitações e Contratos da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI;

**Considerando** a necessidade de padronização dos procedimentos dos processos de parceria estratégica no âmbito da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, nos termos do Art. 28, § 3º, inciso II da Lei nº 13.303/2016;

**RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar os procedimentos a serem respeitados quanto aos processos de parceria estratégica, no âmbito da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, nos termos do Art. 28, § 3º, inciso II da Lei nº 13.303/2016.

Art. 2º A formação de parceiras descrita no Art. 6º, inciso II do Regulamento Licitações e Contratos da MTI e do Art. 28, § 3º, inciso II da Lei nº 13.303/2016 ficará condicionada ao atendimento concomitante dos seguintes requisitos:

- I - a definição e especificação da oportunidade de negócio a ser atendida pela futura parceria, por meio de documentação comprobatória;
  - II - demonstração das características específicas e diferenciadas do potencial parceiro e da vinculação dessas características à oportunidade de negócio; e
  - III - justificativa e comprovação de inviabilidade de procedimento competitivo.
- § 1º Existindo uma pluralidade de sujeitos em situação equivalente, se for necessário apenas um parceiro, caberá realizar a escolha com fundamento em avaliação discricionária e justificada.
- § 2º Em outros casos, a MTI poderá dirigir convite a particulares determinados, que tenham sido identificados em virtude de critérios apropriados (tal como desempenho anterior e reputação no mercado).
- § 3º Em certas situações, a MTI caberá estabelecer relacionamento com um específico e determinado sujeito, reputado como detentor das condições mais satisfatórias para executar a prestação pretendida em virtude de atributos diferenciados, mediante documentos comprobatórios.

Art. 3º A escolha do parceiro deve estar associada a suas características particulares, como por exemplo:

- I - capacidade tecnológica, operacional, de investimento;
- II - indicadores operacionais e financeiros esperados do parceiro para o sucesso do empreendimento;
- III - relacionamento amplo, baseado em confiança mútua e reciprocidade;
- IV - aporte de conhecimento do parceiro e compartilhamento de riscos;
- V - definição específica e detalhado do objeto e os ganhos esperados;
- VI - novas frentes de geração de valor;
- VII - expertise.

Art. 4º As oportunidades de negócio consistem na implementação de ações de diferencial competitivo com vistas ao estabelecimento de parcerias com terceiros e outras formas associativas, com os seguintes objetivos, dentre outros:

- I - agregação de valor à sua marca e maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento;
- II - retorno econômico-financeiro;
- III - acesso a soluções melhores e inovadoras;
- IV - ganho operacional e de eficiência;

V - promoção de empreendedorismo visando à adoção de novos modelos/procedimentos de mercado;

VI - melhoria de performance na execução de suas atividades finalísticas.

§ 1º Nas contratações de que trata este artigo serão observados, sempre que possível, os seguintes parâmetros:

- I - podem ser adotados padrões de ajustes, contratos, instrumentos e mecanismos próprios da concorrência, atendidos os princípios do Regulamento Licitações e Contratos da MTI;
- II - políticas de atuação da MTI, em especial aquelas relacionadas à governança corporativa, aos controles internos e compliance, e ao gerenciamento de riscos da MTI;
- III - política de compras sustentáveis e relacionamento com fornecedores;
- IV - adoção, sempre que possível, de critérios de sustentabilidade na especificação técnica do objeto, nas execuções dos serviços ou nas obrigações da contratada, com vistas a contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

§ 2º A opção pela oportunidade de negócio deve garantir, sempre que possível, a adesão de mais de um parceiro comercial, devendo-se desenvolver os projetos respectivos de modo a fomentar a pluralidade de parceiros.

§ 3º Existindo uma pluralidade de sujeitos em situação equivalente, caberá realizar a escolha com fundamento em avaliação discricionária;

Art. 5º O vínculo com a oportunidade de negócio definidas e específicas deve:

- I - identificar, documentar e detalhar, de forma alinhada com o plano de negócio e o plano estratégico longo prazo aprovado da MTI, qual produto/serviço pretende explorar de forma associada;
- II - descrever, no mínimo, objeto e duração da parceria; relevância em comparação com a exploração; retorno ou economia esperada.

Art. 6º A justificativa da inviabilidade de procedimento competitivo documentada pode se dar mediante a demonstração de:

- I - afinidade empresarial e resultado na otimização comercial;
- II - dose de discricionariedade quanto à singularidade do objeto (complexidade e especificidade - não é ausência de pluralidade de sujeitos);
- III - segurança jurídica;
- IV - necessidade de rapidez;
- V - necessidade de sigilo;
- VI - necessidade de confiança;
- VII - governança corporativa e qualidade do processo decisório.

Art. 7º A parceria estratégica almejada pela MTI deve indicar, no mínimo, uma parceria negocial, relacionamento contínuo e ausência de vínculo bilateral comutativo, por meio de contratos e/ou outros instrumentos elencados na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Licitações e Contratos.

Art. 8º A parceria estratégica visa:

- I - gerar novas frentes de valor (acesso a novos mercados);
- II - trazer expertise;
- III - fortalecer a governança e compartilhar riscos.

Art. 9º O processo de parceria estratégica deve conter comprovação objetiva da adoção das cautelas cabíveis, como fases de:

- I - preparação: documentação da oportunidade de negócio esperada e definição dos critérios de escolha: indicadores operacionais e financeiros;
- II - aderência ao planejamento estratégico e plano de negócios: Alinhamento Empresarial;
- III - divulgação da oportunidade aos potenciais parceiros: conteúdo mínimo do negócio a ser explorado, com o devido sigilo das informações estratégicas;
- IV - manifestação de interesse: apresentação dos indicadores operacionais, financeiros e singularidades para concretização da parceria;
- V - negociação: caso haja possibilidade de melhoria nos termos apresentados;
- VI - finalização pela área competente;
- VI - pareceres - jurídico, contábil, tributário e finanças;
- VII - conformidade;
- VIII - aprovação na estrutura de governança: Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, com base nos pareceres e notas técnicas.

Art. 10º Uma vez elaborado o processo de parceria contendo todos os documentos necessários, será encaminhado à UNIJUR, para análise da viabilidade jurídica da pretendida concretização.

Parágrafo único. A ausência ou insuficiência de qualquer informação ou documento exigido nesta Instrução, no Regulamento interno, na Lei 13.303 e demais regimento aplicado ao caso, ensejará a devolução do processo à área técnica demandante para retificação e/ou complementação.

Art. 11. Emitido o parecer jurídico, o processo será encaminhado para a autoridade competente, para conhecimento das considerações jurídicas, competindo-lhe a homologação ou não.

Art. 12 Após a aprovação da parceria estratégica pela autoridade competente caberá à Unidade de Gestão de Aquisições e Contratos a competência para

a elaboração do respectivo contrato, nos exatos termos das informações técnicas contidas no processo.

Art. 13 Compete à área técnica demandante providenciar a assinatura do contrato pelas partes e comunicá-la à gerência responsável por sua emissão, e esta, por sua vez, providenciará a publicação no Diário Oficial.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação - MTI, Cuiabá-MT, 12 de março de 2019.

Cleberson Antonio Sávio Gomes  
Diretor-Presidente Interino em substituição  
(original assinado)

\*Republique-se por ter saído incorreto no D.O.E de 12 de março de 2019.

**METAMAT**

**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO**

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

De acordo com as Leis N. 6.404 de 1976 e Estatuto Social a Companhia

**MT PAR**

**MT PARCERIAS S/A**

**Matogrossense de Mineração - METAMAT, CNPJ N. 03.020.401/0001-00, CONVOCA os senhores acionistas para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária de 20 de março de 2019, às 9h, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDEC no endereço sito à Avenida Presidente Getúlio Vargas, 1077, Goiabeiras, Cuiabá - CEP 78032-000 - Mato Grosso, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:**

**RETIFICAÇÃO:**

**ONDE SE LÊ:**

1. Homologação da AGE e AGO anterior;
2. Eleição de novos membros do Conselho Fiscal;
3. Análise do relatório do Conselho Fiscal e relatório contábil do exercício financeiro de 2018;
4. Assuntos de Interesse da Cia.

**LEIA-SE:**

1. Homologação da AGE e AGO anterior;
2. Alteração do artigo 17 do Estatuto Social que versa sobre a composição do Conselho de Administração;
3. Eleição de novos membros do Conselho Fiscal;
4. Análise do relatório do Conselho Fiscal e relatório contábil do exercício financeiro de 2018;
5. Assuntos de Interesse da Cia.

Cuiabá 07 de março de 2019.

**CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA**  
Presidente do Conselho de Administração

AGEM/VRC  
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO RIO CUIABÁ



GOVERNO DE  
MATO GROSSO  
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

+55 65 3621-2436 / 3624-2197  
Endereço: Travessa Almirante Henrique Pinheiro Guedes,  
Nº 522, Bairro: Duque de Caxias  
CUIABÁ - MATO GROSSO - CEP: 78043-368

MATO GROSSO. ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO.

WWW.MT.GOV.BR

**DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA**

Anexo 16 da Lei 4.320/64

Exercício: 2018

Unidade Orçamentária: 04303

AUTORIZAÇÕES			SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO PERÍODO		SALDO ATUAL
LEIS (N.º E DATA)	QUANTIDADE	VALOR DA EMISSÃO		EMISSÃO (R\$)	RESGATE (R\$)	
				SEM MOVIMENTO		

Cuiabá, 31 de dezembro de 2018.

Misael Regis de Jesus  
Contador - CRC/MT n.º MT 014532/O-6